



Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

REQUERIMENTO

(Do Sr. Marcus Vicente)

Requer o envio de Ofício da Comissão de Fiscalização da Concessionária ECO 101 – BR-101/ES ao Ministro do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Augusto Nardes, a fim de solicitar o adiamento do reajuste da tarifa básica de pedágio no âmbito da Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES.

Senhor Presidente:

Requeiro V. Exa. seja aprovado por esta Comissão o envio de Ofício ao Ministro do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Augusto Nardes, a fim de solicitar o adiamento do reajuste da tarifa básica de pedágio no âmbito da Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, assim como de qualquer revisão tarifária cabível, até o cumprimento do disposto no Acórdão nº 290/2018, do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos



Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

A Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a fiscalizar o contrato de concessão da BR-101/ES decidiu por unanimidade, em reunião realizada neste dia 13 de março de 2018, submeter ao Tribunal de Contas da União a presente recomendação, solicitando que seja avaliada a possibilidade de suspensão cautelar do reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A BR-101, assim como de qualquer revisão tarifária cabível, até o cumprimento do disposto no Acórdão nº 290/2018, do Tribunal de Contas da União, de 21 de fevereiro.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

Deputado **MARCUS VICENTE**
Coordenador

Of. Pres. Nº 18.

Brasília, 12 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO NARDES
Ministro do Tribunal de Contas da União



Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

Assunto: adiamento do reajuste da tarifa básica de pedágio no âmbito da Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, assim como de qualquer revisão tarifária cabível, até o cumprimento do disposto no Acórdão nº 290/2018, do Tribunal de Contas da União.

Exmo. Senhor Ministro,

A Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a fiscalizar o contrato de concessão da BR-101/ES decidiu por unanimidade, em reunião realizada neste dia 13 de março de 2018, submeter à elevada consideração de V. Exa. a presente recomendação, solicitando que seja avaliada a possibilidade de suspensão cautelar do reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) – Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A BR-101, assim como de qualquer revisão tarifária cabível, até o cumprimento do disposto no Acórdão nº 290/2018, do Tribunal de Contas da União, de 21 de fevereiro.

Tal providência tem por objetivo proteger direito material dos usuários da Rodovia BR-101/ES, que esperam pagar o justo preço pela prestação dos serviços, o que não se dá neste exato momento. Somente com a adoção e conclusão, pela ANTT, das providências determinadas no Acórdão nº 290/2018, quais sejam, **reavaliar os efeitos do art. 16 da Lei nº 13.103/2015 sobre os esforços de manutenção da Rodovia BR-101/ES e retificar a revisão tarifária autorizada pela Resolução nº 5.339/2017**, a tarifa básica de pedágio estará em conformidade com os preceitos de legalidade e moralidade, coadunando-se com o prescrito em contrato.

Ocorre que, pelo cronograma fixado no Acórdão nº 290/2018, a ANTT tem cento e vinte dias, contados de 22 de fevereiro, para proceder à referida correção da tarifa básica de pedágio. Essa correção, portanto, talvez seja feita apenas no fim do mês de junho, cerca de um mês depois da data prevista em contrato para o reajuste anual da tarifa básica de pedágio, 18 de maio.

Ora, não soa razoável que se autorize reajuste de tarifa, ainda que previsto em contrato, na vigência de situação tarifária irregular, apurada pelo TCU. Caso a ANTT observe a data de reajuste anual, antes que tenha dado cumprimento pleno ao disposto no Acórdão nº 290/2018, estará agravando a irregularidade, pois o índice correspondente à variação de preços no ano, incidirá, então, sobre uma base



Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

manifestamente equivocada, a tarifa básica de pedágio hoje cobrada na BR-101/ES, que esse Tribunal quer ver corrigida.

Além de julgar imprópria a utilização de um valor tarifário que se sabe errado para o cálculo da tarifa básica de pedágio que vigorará no sexto ano da concessão, comprometendo o interesse maior da sociedade, esta Comissão também considera contrária ao interesse da Administração Pública decisão que a conduza, em breve espaço de tempo e de maneira previsível, a rever seus próprios atos. Isso de fato ocorrerá na hipótese de a ANTT autorizar o reajuste ordinário em maio e, em junho, ter de corrigir não só o que já foi apurado pelo TCU, mas também a aplicação do IPCA sobre base tarifária indevida.

Em vista do que se disse é que submeto à elevada consideração de V. Exa. a presente recomendação, **solicitando que seja avaliada a possibilidade de suspensão cautelar do reajuste anual da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A BR-101, assim como de qualquer revisão tarifária cabível, até o cumprimento do disposto no Acórdão nº 290/2018, do Tribunal de Contas da União.**

Deputado **MARCUS VICENTE**
Coordenador